



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2016

Reaprova o loteamento denominado "JARDIM TRIANON", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6227/2012, por "IMOBILIÁRIA MORENA LTDA", com sede na Avenida Brasil nº. 4.301, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.867.966/0001-80, solicitando reaprovação do loteamento denominado "JARDIM TRIANON", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 50.394, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº. 50.394, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº.4-F-1/REM-A, subdivisão do lote nº.4-F-1/REM, da subdivisão do lote nº.4-F-1, da subdivisão do lote nº.4, da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 40.003,00 m², no qual será implantado o referido loteamento; encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama - Pr., instituída pela Lei Municipal nº 364/13, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº. 20151095290;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2016

FI 02

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº. 39297, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Orçamentos informando os valores correspondentes a rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, arborização, pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e sinalização viária horizontal e vertical;

V – Certidão Negativa de Débito nº. 10899/2015, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

VI - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**IMOBILIÁRIA MORENA LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado nas Leis Complementares nºs. 235/2009 e 381/14.

VII - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando portando, a sua reaprovação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaprovado o loteamento destinado a residências, comércio e serviços, denominado “**JARDIM TRIANON**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras 4-F-1/REM-A, subdivisão do lote nº.4-F-1/REM, da subdivisão do lote nº.4-F-1, da subdivisão do lote nº.4, da Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2016

FI 03

de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 40.003,00 m², contendo 06 (seis) quadras e demais áreas assim distribuída:

I - 06 (seis) quadras, divididas em 104 (cento e quatro) lotes que perfazem a área total de 25.914,81 m² (vinte cinco mil novecentos e quatorze virgula oitenta e um metros quadrados);

II - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E" e Rua "Marginal"; com área total de 12.658,47 m² (doze mil seiscentos e cinquenta e oito virgula quarenta e sete metros quadrados);

III - Área Institucional, com 1.295,75 m² (um mil duzentos e noventa e cinco virgula setenta e cinco metros quadrados);

IV - Área Verde, com 133,97 m² (cento e trinta e três virgula noventa e sete metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E" e Rua "Marginal"; com área total de 12.658,47 m² (doze mil seiscentos e cinquenta e oito virgula quarenta e sete metros quadrados);

II - Área Institucional, com 1.295,75 m² (um mil duzentos e noventa e cinco virgula setenta e cinco metros quadrados);

III - Área Verde, com 133,97 m² (cento e trinta e três virgula noventa e sete metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I", "II" e "III".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2016

FI 04

§ 2º. A área constante do inciso "II", deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

§ 3º. Em garantia da execução das obras de infra-estrutura de rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, arborização, pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e sinalização viária horizontal e vertical, a empresa loteadora cauciona ao município de Umuarama Pr., com garantia hipotecária os imóveis abaixo mencionados:

1 – Data nº. 06 e 07 da quadra nº.01, com área total de 1.325,45 m² (um mil trezentos e vinte cinco virgula quarenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora; e os lotes mencionados no inciso "I" deste artigo será liberado da caução e da garantia hipotecária, somente após a conclusão de todas as obras de infra estrutura mencionadas no "§ 3º."

Art. 4º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº. 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento, ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 048/2016

FI 05

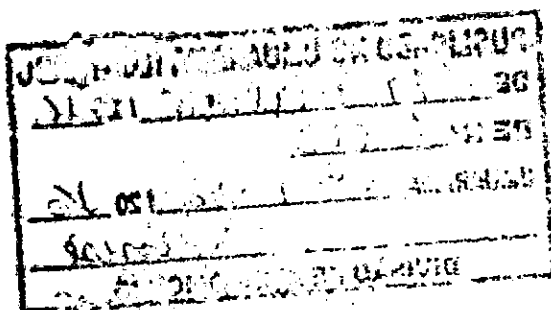
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de fevereiro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº. JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano



[Faint, illegible handwritten text]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 de Setembro 1916
DE Nº 10.605
UMUARAMA, 29 1 02 16
Dense
DIVISÃO DE ACTOS OFFICIAIS